



DECLARAÇÃO DE INTENÇÕES

CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA À CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

A República Federativa do Brasil (doravante “Brasil”) é Estado Parte na Convenção Americana sobre Direitos Humanos desde 25 de setembro de 1992 e reconheceu a competência contenciosa da Corte Interamericana de Direitos Humanos em 10 de dezembro de 1998.

Ao Ministério das Relações Exteriores do Brasil compete, entre outras funções, assistir direta e imediatamente o Presidente da República nas relações com Estados estrangeiros e com organizações internacionais; coordenar a participação do governo brasileiro em negociações políticas, comerciais, econômicas, financeiras, técnicas e culturais com Estados estrangeiros e com organizações internacionais, em articulação com os demais órgãos competentes; representar o Estado em cortes internacionais e órgãos correlatos e, em articulação com a Advocacia-Geral da União, coordenar a defesa do Estado em litígios e contenciosos internacionais, ouvidos os demais órgãos que possam ter competência sobre a matéria; e promover programas de cooperação internacional.

À Advocacia-Geral da União do Brasil (doravante “AGU”), instituição constitucional incumbida da representação judicial e extrajudicial da União, da consultoria e assessoramento jurídicos ao Poder Executivo Federal, compete articular-se com o Ministério das Relações Exteriores para promover a defesa do Brasil em contenciosos internacionais, promover medidas judiciais para o cumprimento das resoluções, recomendações e decisões dos órgãos de solução de controvérsias e de tribunais previstos em tratados, acordos e outros atos internacionais e atuar na negociação de acordos sobre petições e casos em tramitação nos órgãos do Sistema Interamericano de Direitos Humanos. No exercício de seu mandato, a AGU desenvolve ações voltadas ao fortalecimento da segurança jurídica, à promoção da integridade institucional e à consolidação de práticas que contribuam para a eficiência administrativa e para o fortalecimento do Estado de Direito.

Ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (doravante “MDHC”), órgão da administração pública federal, compete a formulação, coordenação e articulação das políticas públicas de promoção e proteção dos direitos humanos no Brasil e a articulação interinstitucional voltada ao cumprimento das obrigações internacionais assumidas pelo Estado brasileiro em matéria de direitos humanos, inclusive aquelas decorrentes de decisões de organismos internacionais de proteção dos direitos humanos. Nos termos de suas atribuições institucionais, o MDHC atua na coordenação e no acompanhamento das medidas necessárias à implementação de decisões e

7

recomendações provenientes do Sistema Global e Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos, promovendo o diálogo entre os diferentes órgãos estatais responsáveis e fomentando a incorporação dos padrões internacionais de direitos humanos nas políticas públicas nacionais.

A Corte Interamericana de Direitos Humanos (doravante também “Corte Interamericana”, “Corte IDH” ou “Tribunal”) é uma instituição judicial autônoma cujo propósito é a aplicação e a interpretação da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e de outros tratados interamericanos. No desempenho de suas funções jurisdicionais e consultivas, a Corte IDH promove a difusão dos padrões interamericanos, o fortalecimento da proteção dos direitos humanos e o apoio técnico aos Estados no cumprimento de suas obrigações internacionais.

A República Federativa do Brasil, representada neste ato pela Secretária-Geral das Relações Exteriores, pelo Secretário-Geral de Consultoria da Advocacia-Geral da União e pela Secretária-Executiva Adjunta do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania manifesta sua intenção de, por meio de instrumento próprio e observados os limites orçamentários disponíveis, efetuar uma contribuição voluntária no montante de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) à Corte Interamericana de Direitos Humanos durante o ano de 2026, com a finalidade de contribuir para o fortalecimento dos objetivos e das capacidades institucionais do Tribunal e de gerar impacto significativo na difusão e aplicação dos padrões convencionais no Brasil.

Por sua vez, a Corte Interamericana de Direitos Humanos, representada neste ato por seu Presidente, Juiz Rodrigo Mudrovitsch, agradece a referida iniciativa, a qual permitirá, caso concretizada, fortalecer as seguintes áreas de atuação do Tribunal e a difusão de sua jurisprudência no Brasil:

1. Ampliar a difusão estratégica da Jurisprudência Interamericana

A ampliação do acesso das instituições e autoridades públicas do Brasil, bem como da academia e da sociedade civil, aos padrões desenvolvidos na jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos constitui prioridade que poderia ser atendida por meio da tradução para o idioma português de suas sentenças, opiniões consultivas e outras decisões-chave. A tradução das decisões da Corte IDH para o português é fundamental para facilitar a compreensão e a apropriação dos padrões interamericanos no Brasil, bem como para superar barreiras linguísticas que têm limitado a difusão do conhecimento sobre Convenção Americana e do trabalho e da jurisprudência do Tribunal no país, ator fundamental do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, com população superior a 212 milhões de habitantes.

É fundamental fomentar a promoção de atividades voltadas à difusão e apropriação institucional da jurisprudência interamericana, inclusive mediante divulgação de materiais informativos e pedagógicos em língua portuguesa, bem como o estímulo à incorporação desses padrões no desenvolvimento e na implementação de políticas públicas voltadas à proteção e promoção dos direitos humanos. Essas ações contribuiriam para ampliar o conhecimento e a aplicação da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e da jurisprudência da Corte Interamericana no contexto brasileiro, fortalecendo a efetividade das obrigações internacionais assumidas pelo Estado brasileiro.



2. Fortalecimento da capacidade jurídica da Secretaria da Corte Interamericana

O adequado desenvolvimento das funções jurisdicionais e consultivas da Corte Interamericana de Direitos Humanos requer uma equipe jurídica altamente especializada, capaz de analisar com rigor técnico os assuntos submetidos à sua consideração e de elaborar insumos que contribuam para decisões sólidas e coerentes. Nesse contexto, a contribuição voluntária do Brasil, caso concretizada, permitiria, por exemplo, a incorporação, à Área Jurídica da Secretaria do Tribunal, de uma pessoa advogada de nacionalidade brasileira com experiência em direito internacional, o que representaria aporte significativo para enriquecer a análise jurídica e assegurar participação mais ampla e diversa na produção técnica do Tribunal. A decisão sobre a pessoa advogada a ser contratada será tomada pela Secretaria do Tribunal.

A presença desse profissional também ofereceria a oportunidade de incorporar perspectivas comparadas e de fortalecer o trabalho do Tribunal em língua portuguesa, o que agrega valor institucional e contribui para o desenvolvimento profissional da pessoa selecionada, bem como para a elaboração de análises jurídicas, a preparação de documentos técnicos e estudos nos diferentes procedimentos do Tribunal. Competiria à Corte IDH tomar todas as medidas necessárias para viabilizar a permanência regular do profissional em território costa-riquenho.

3. Prêmio em Homenagem ao ex-Presidente e Ex-Juiz Antônio Augusto Cançado Trindade

Antônio Augusto Cançado Trindade foi uma das figuras mais influentes do direito internacional contemporâneo, reconhecido mundialmente por sua defesa da dignidade humana como eixo central do sistema jurídico internacional e por sua visão transformadora acerca do papel dos tribunais na realização da justiça. Sua destacada trajetória na Corte Interamericana de Direitos Humanos, onde contribuiu significativamente para a consolidação de padrões fundamentais em diversas matérias, assim como sua atuação posterior na Corte Internacional de Justiça, constituem legado que continua a orientar as novas gerações de juristas. Além disso, Antônio Cançado Trindade foi um eminente professor de Direito Internacional dos Direitos Humanos.

Em homenagem a essa trajetória, e com o propósito de projetar sua visão humanista do direito para novos profissionais, contemplar-se-ia a criação de vaga de Visita Profissional na Secretaria da Corte IDH, cujas despesas seriam custeadas no âmbito da presente contribuição, caso concretizada.

Para esse fim, considera-se a criação do “Prêmio Antônio A. Cançado Trindade”, destinado a viabilizar a realização de uma visita profissional na Área Jurídica da Secretaria do Tribunal com duração de 6 (seis) meses. A pessoa selecionada poderia colaborar em tarefas jurídicas e de pesquisa próprias das atividades regulares da Corte IDH, participar da elaboração de análises e documentos de trabalho e contribuir para atividades de estudo institucional, adquirindo experiência direta em um ambiente internacional de alta especialização. O apoio previsto permitiria cobrir os aspectos logísticos e de permanência necessários para que a pessoa beneficiária possa desenvolver plenamente essa experiência formativa durante o período a ser determinado, fortalecendo, assim, a

formação de novos profissionais comprometidos com os valores que inspiraram a obra e o legado do Juiz Cançado Trindade.

A seleção da pessoa beneficiária do “Prêmio Antônio A. Cançado Trindade” poderia considerar, entre outros critérios, experiência acadêmica ou profissional nas áreas de Direito Internacional dos Direitos Humanos, Sistema Interamericano de Direitos Humanos, implementação de decisões internacionais de direitos humanos ou formulação e avaliação de políticas públicas voltadas à promoção e proteção dos direitos humanos. Poderiam igualmente ser valorizadas trajetórias acadêmicas ou profissionais que demonstrem compromisso com a difusão e a aplicação dos padrões interamericanos no contexto nacional.

Nesse sentido, poderiam ser estimuladas candidaturas de profissionais e pesquisadores brasileiros vinculados a instituições acadêmicas, centros de pesquisa, órgãos do sistema de justiça ou instituições públicas com atuação na promoção e proteção dos direitos humanos, incluindo aqueles envolvidos em iniciativas voltadas à implementação de decisões e recomendações provenientes de mecanismos internacionais de proteção de direitos humanos. Competiria à Corte IDH tomar todas as medidas necessárias para viabilizar a permanência regular do profissional em território costa-riquenho.

4. Fortalecimento das capacidades tecnológicas e da gestão do conhecimento da Corte Interamericana

A consolidação de uma infraestrutura tecnológica moderna e sustentável tornou-se indispensável para que a Corte Interamericana de Direitos Humanos responda adequadamente às exigências do ambiente digital contemporâneo. O fortalecimento das capacidades tecnológicas do Tribunal é fundamental para aprimorar a acessibilidade de seus processos por usuários internos e externos, otimizar a eficiência institucional e favorecer a automação de tarefas que apoiem a função jurisdicional sob uma perspectiva de direitos humanos. A incorporação de ferramentas de inovação, a melhoria dos fluxos de trabalho e a implementação de soluções que reforcem a segurança, a rastreabilidade e a transparência são medidas essenciais para permitir que as pessoas e entidades que interagem com a Corte IDH o façam de maneira mais ágil, inclusiva e segura.

Com o apoio da contribuição voluntária, caso concretizada, a Corte Interamericana poderia desenvolver iniciativas estratégicas voltadas à inovação tecnológica, com especial ênfase na concepção e implementação de sistema eletrônico de tramitação processual que assegure às partes acesso integral às peças, movimentações e informações dos processos. A implementação de tal ferramenta contribuiria para o fortalecimento da eficiência, da transparência, da rastreabilidade e da segurança na gestão das demandas submetidas ao Tribunal. Para a consecução desse objetivo, poderiam igualmente ser contempladas ações de modernização e automação de fluxos institucionais, de fortalecimento e integração de ferramentas digitais, de aquisição de equipamentos e recursos informáticos, de áudio e vídeo, bem como de licenças, softwares e sistemas especializados. Incluir-se-iam, ainda, iniciativas destinadas à otimização de materiais bibliográficos, bases de dados, plataformas de busca de informação e jurisprudência e sistemas de gestão do conhecimento. Conjuntamente, tais medidas permitiriam avançar de maneira consistente na modernização tecnológica do Tribunal, aprimorar a governança informacional e proporcionar experiência mais

acessível, ágil e segura a todos os atores que interagem com a Corte Interamericana, fortalecendo sua capacidade institucional para enfrentar os desafios atuais e futuros do Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

As iniciativas voltadas ao desenvolvimento de ferramentas tecnológicas poderiam igualmente considerar o fortalecimento dos mecanismos digitais destinados ao acompanhamento da etapa de supervisão de cumprimento das sentenças e demais decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Nesse sentido, poderiam ser exploradas soluções que permitam aprimorar o registro, a sistematização e o acesso às informações relacionadas às medidas de reparação e às garantias de não repetição determinadas pelo Tribunal, facilitando o intercâmbio de informações entre as partes, a rastreabilidade das ações implementadas pelos Estados e o acompanhamento institucional das medidas de cumprimento.

5. Fortalecimento da gestão da função jurisdicional da Corte IDH por meio dos períodos de sessões

A realização de períodos de sessões constitui o meio fundamental por meio do qual a Corte Interamericana exerce colegiadamente seu mandato jurisdicional. Nesses espaços, o Tribunal realiza audiências, delibera e profere sentenças, opiniões consultivas e outras decisões, supervisiona o cumprimento de suas determinações e aprecia matérias essenciais. A realização desses períodos fortalece a capacidade do Tribunal de resolver casos prontamente, emitir critérios jurídicos e assegurar o funcionamento regular do Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

Além disso, os períodos de sessões fortalecem o vínculo institucional da Corte com os Estados Partes, com a comunidade jurídica e com as pessoas usuárias do Sistema Interamericano, promovendo a apropriação e a difusão de seus padrões e favorecendo o diálogo regional. Sua realização, na sede da Corte IDH ou em outro Estado Parte, contribui para aproximar a justiça interamericana e para consolidar a legitimidade e a projeção de seu trabalho.

Esta contribuição voluntária, caso concretizada, permitiria à Corte Interamericana realizar um ou mais períodos de sessões, conforme venha a determinar, cobrindo as necessidades logísticas, técnicas, administrativas e operacionais correspondentes. Esse apoio garantiria a continuidade de suas funções essenciais e fortaleceria o papel estratégico dos períodos de sessões no cumprimento de seu mandato jurisdicional.

Quando os períodos de sessões da Corte Interamericana de Direitos Humanos forem realizados no território da República Federativa do Brasil, poderiam ser promovidas, em cooperação com instituições nacionais, atividades acadêmicas e institucionais paralelas destinadas à difusão da jurisprudência e dos padrões interamericanos de direitos humanos.

Tais iniciativas poderiam incluir seminários, conferências, mesas de diálogo e outras atividades acadêmicas destinadas a fortalecer o conhecimento e a aplicação da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e da jurisprudência da Corte Interamericana no contexto brasileiro, contribuindo para ampliar a difusão dos padrões interamericanos e promover o diálogo entre o

Tribunal, as instituições nacionais e os diversos atores envolvidos na proteção e promoção dos direitos humanos.

6. Promoção do controle de convencionalidade e capacitação nos padrões interamericanos desenvolvidos nas Opiniões Consultivas sobre Emergência Climática e Direitos Humanos e sobre Direito ao Cuidado

A capacitação e o intercâmbio técnico constituem ferramentas essenciais para assegurar que os padrões jurisprudenciais da Corte Interamericana sejam conhecidos, compreendidos e aplicados de maneira efetiva por autoridades estatais, operadores da justiça, academia e outros atores-chave.

Por meio de sua função consultiva, a Corte IDH determina e esclarece o âmbito das obrigações do Estado e o conteúdo dos direitos humanos estipulados na Convenção Americana e em outros tratados de direitos humanos, os quais orientam a atuação estatal em matérias fundamentais para a vigência dos direitos humanos. Entre elas, destacam-se as Opiniões Consultivas mais recentes: a OC 31/2023, sobre o direito ao cuidado e sua inter-relação com outros direitos, e a OC 32/2023, sobre emergência climática e direitos humanos. Ambas enfrentam desafios estruturais de enorme impacto nos sistemas jurídicos da região e oferecem parâmetros interpretativos indispensáveis para a formulação de políticas públicas e para a proteção de grupos em situação de vulnerabilidade.

De igual modo, o controle de convencionalidade — que completa duas décadas desde sua formulação jurisprudencial — consolidou-se como uma das ferramentas mais relevantes do Sistema Interamericano. Essa doutrina exige que todas as autoridades estatais, e em particular aquelas que exercem funções jurisdicionais, verifiquem a compatibilidade de suas atuações e normas com a Convenção Americana e com os padrões desenvolvidos pela Corte IDH, evitando práticas ou disposições internas que contrariem o tratado e os parâmetros interamericanos. Sua difusão e adequada compreensão são cruciais para o fortalecimento do Estado de Direito e para assegurar a implementação efetiva das obrigações internacionais dos Estados.

A contribuição voluntária, caso concretizada, permitiria à Corte Interamericana desenvolver iniciativas especializadas de promoção e capacitação: uma dedicada à divulgação das opiniões consultivas do Tribunal, especialmente as citadas Opiniões Consultivas 31 e 32, e outra terceira voltada ao controle de convencionalidade, por ocasião do vigésimo aniversário de sua adoção pelo Tribunal. Essas atividades compreenderiam, por exemplo, a definição de conteúdos acadêmicos, a participação de especialistas, a elaboração de materiais formativos, a coordenação institucional e a provisão dos recursos logísticos, operacionais e administrativos necessários à sua implementação. O apoio previsto permitiria ampliar o alcance desses padrões, promover espaços de diálogo e fortalecer a capacidade de atores estatais e sociais para aplicar de maneira efetiva a Convenção Americana no Brasil.

7

7. Apoio institucional à Corte IDH

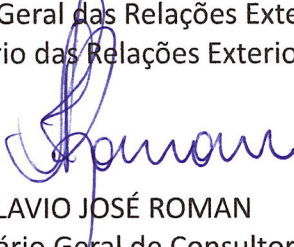
Para além das atividades específicas descritas na presente declaração de intenções, a Corte IDH poderia utilizar o aporte da República Federativa do Brasil em quaisquer outras atividades ou iniciativas exigidas por suas necessidades institucionais e desenvolvidas no exercício das atribuições definidas pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

Por meio do presente documento, a República Federativa do Brasil formaliza a intenção de, mediante instrumento próprio e observados os limites orçamentários disponíveis, prestar a referida contribuição voluntária à Corte Interamericana de Direitos Humanos, com o propósito de fortalecer os objetivos estabelecidos na presente declaração de intenções.

Celebrado na cidade de Brasília, no dia 16 de março de 2016

Pela República Federativa do Brasil


MARIA LAURA DA ROCHA
Secretária-Geral das Relações Exteriores
Ministério das Relações Exteriores


FLAVIO JOSÉ ROMAN
Secretário Geral de Consultoria
Advocacia-Geral da União


CAROLINE DIAS DOS REIS
Secretária-Executiva Adjunta
Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania


Pela Corte Interamericana de Derechos Humanos
Juiz RODRIGO MUDROVITSCH
Presidente